



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

1/3
K

PROPOSTA

Sobre a “Proposta de Lei 61/XII, do Governo, para um novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (substituindo o actual Estatuto, consagrado no D-L 553/80, de 21/11)”

1. O D-L 553/80, de 21/11 (in DR, I série, n.º 270), consagra o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo [EEPC];
2. O Art.º 99.º deste EEPC estabelece as sanções aplicáveis às entidades proprietárias [EP] e aos directores pedagógicos [DP] de escolas particulares que o infringjam;
3. A Portaria 207/98, de 28/03, dos Ministérios das Finanças e da Educação (in DR, I série-B, n.º 74), regulamenta o disposto no Art.º 99.º do EEPC;
4. Assim, dado o hiato temporal decorrido entre 1980, ano do EEPC, e 1998, ano da Portaria, as EPs e os DPs, na ausência de portaria regulamentadora, viveram num limbo de 18 anos de impunidade concreta;
5. Entretanto, na sequência de recursos apresentados contra decisões assumidas em sede de processos disciplinares instruídos ao abrigo do Art.º 99.º pela Inspeção-Geral da Educação, foi considerado inconstitucional o disposto nesse Art.º 99.º e, por arrastamento, na portaria que pretendeu regulamentá-lo (ver Acórdãos do TC n.º 398/2008, de 29/07, n.º 410/2011, de 27/09, e n.º 533/2011, de 15/11);
6. Em síntese: a impunidade, objectivamente, prossegue, agora por força de uma inconstitucionalidade;



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

2/3
A.

7. Deste modo, atenta a Proposta de Lei n.º 61/XII, do Governo, ora em apreciação na Assembleia da República, com vista à elaboração de um novo EEPC, torna-se imperativo que o legislador aproveite a oportunidade para obviar à inconstitucionalidade das normas constantes do Art.º 99.º do D-L 553/80, de 21/11;

8. Na verdade, mal se entenderia que a Assembleia da República, o Legislador por excelência e por consagração constitucional, o não fizesse;

9. Se esta imperativa oportunidade não fosse aproveitada, significaria, em termos práticos, que estaria esvaziada de consequências a acção disciplinar desenvolvida pela ex-Inspeção-Geral da Educação ou a desenvolver pela actual Inspeção-Geral da Educação e Ciência [IGEC], com vista à eventual punição de EPs ou de DP's de escolas particulares, ou à recuperação pelo Estado de vultuosas quantias indevidamente por ambos percebidas;

10. Esta impunidade – ou uma IGEC-de-pés-e-mãos-atados – a quem prejudica? Bem, pondo de parte o Estado e os cidadãos que, como nós, funcionários públicos, pagam impostos – os imediatos prejudicados (e temos disso eco com frequência) incluem-se entre aqueles que no sector privado da educação, atentos à função social das suas empresas e à seriedade e rigor do trabalho que assumem, acabam por ser vítimas daqueles outros que, sob o abrigo da "concorrência desleal" potenciada pela ausência de lei, não se regem senão pela mira do lucro! Salvo o legítimo carácter empresarial de ambas, possuir uma fábrica de sapatos não pode, afinal, ser o mesmo que deter uma "fábrica" de educação e ensino;

11. Esta é, Senhores Deputados, uma situação intolerável, a que é necessário e possível pôr cobro, a pretexto, na circunstância, da discussão em torno da apresentação da citada proposta do Governo na Assembleia da



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

3/3

República, concretizando normativamente o que vos propomos, no ponto 7. deste nosso documento.

12. Estamos seguros de que o nosso sindicato, pelas experiências socioprofissionais que integra, está, com este documento e com esta proposta, a dar um contributo pertinente para a solução deste problema. A defesa intransigente da Escola Pública, constitucionalmente consagrada, por um lado, e a necessidade de que, no sector privado, o joio não faça secar o trigo, tornam imperiosa uma tomada de consciência pública e do Estado nesta matéria: no caso, uma tomada de consciência da Assembleia da República. Existem princípios de justiça e de equidade, no quadro do Estado de direito, que não podem deixar de ser assumidos e defendidos. Nós, Inspectores da educação e do ensino, transportamos connosco, na circunstância, uma responsabilidade acrescida, de que aqui nos pretendemos fazer eco.

Porto, Junho. 25. 2012

Pel'A Direcção,

(José F. A. Calçada)

Presidente